# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

### DAS PARTES

VENDEDORES: GERSON DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF 064.222.888-40 e RG 17.123.368 PR, e ELZA PAZ DE SOUZA e RG. 25.726.972-1, residente e domiciliado na cidade de Piên-Pr.

COMPRADORES: RENACIR LEAL, brasileiro, portador do CPF 420.582.959-00 e RG 1.94.489 e ZENIRA APARECIDA CHAVES LEAL, RG 5.798.217 e CPF 024.746.289-67 casado, residente e domiciliado na cidade de Piên-Pr.

# DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um terreno e uma casa de madeira medindo 90,00m2 pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado em Avencal, municipio de Piên – PR, e terreno com area total de 360,00m2(Trezentos e Sessenta Metros Quadrados), sendo 12,00m de largura por 30,00m de comprimento conforme de propriedade do vendedor livre de qualquer vicio ou onus.

### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o móvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.

Cláusula 3ª. As chaves do móvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 4ª. Quando da entrega das chaves, o VENDEDOR deverá disponibilizar o móvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

#### DA MULTA

Cláusula 5ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor da venda.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) a vista.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

### DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de RIO NEGRO PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

OBS: AS DECLARAÇÕES SUPRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES CONTRATANTES.

PIÊN PR, 14 de março de 2008.

GERSON DE SOUZA

е

ELZA PAZ DE SOUZA

**VENDEDOR** 

RENACIR LEAL

e

ZENIRA APARECIDA CHAVES LEAL

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

\* Antonio Miltodieira

# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

#### DAS PARTES

VENDEDOR: **LEONIDES VIEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.368.134/SC e CPF 399.769.049-91.e **APARECIDA DE JESUS C. VIEIRA**, portadora do CPF 421.234.889-68, residentes e domiciliados à Rua Goiânia,s/n, centro, Piên - PR.

COMPRADOR: GERSON DE SOUZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 17.123.368 PR e CPF 064.222.888-40. ELZA PAZ DE SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 25.726.972-1, casados, residente e domiciliado em Avencal, Piên-PR.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um terreno pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, situado em Avencal, município de Piên no Estado PARANÁ, possuindo as seguintes descrições:Medindo o terreno 255 m2 (duzentos e cinquenta e cinco metros metros quadrados), sendo 8,50 m de largura por 30 m de comprimento, livre de qualquer vício ou ônus.

## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do VENDEDOR o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.

Cláusula 3ª. O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel (Art. 1.245, do Código Civil ), a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o VENDEDOR deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR livre de pessoas ou coisas.

#### DA MULTA

Cláusula 6ª. Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 10% do valor da venda do imóvel.

### DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

15000

# CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Segue anexo a este instrumento certidão negativa de débito tributário sobre o imóvel, certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto.

### DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de RIO NEGRO PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vías de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

OBS: AS DECLARAÇÕES SUPRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES CONTRATANTES.

PIÊN PR. 10 de Janeiro de 2006.

PIEN PR, 10 de Janeiro de 2006.	
LEONIDES VIEIRA e	Aparecida de geres C. VIEIRA
GERSON DE SOUZA	e ELZA PAZ DE SOUZA
TESTEMUNHAS:	